



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 1459/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes, encaminhando em anexo Anteprojeto de Lei, para sua elaboração e apreciação que: “ Cria o Programa Passe do Trabalhador no município de Araguari.”

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal Araguari, Estado Minas Gerais, sala das sessões, 18 de abril de 2023.

SEBASTIÃO JOAQUIM VIEIRA -PSL
VEREADOR

APROVADO ____15____votos

REPROVADO ____-____votos

DEFERIDO (-)

Sala das sessões, em 18/04/2023



PROPONENTES


Sebastião Joaquim Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. ____/2023

“ Cria o Programa Passe do Trabalhador”

A Câmara Municipal de Araguari, estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Araguari o Programa Passe do Trabalhador com o objetivo de subsidiar o transporte do trabalhador entre os distritos circunvizinhos ao Município de Araguari.

Art. 2º São elegíveis ao programa todos os trabalhadores que se desloquem diariamente entre o município de Araguari e qualquer outro distrito que esteja a, no máximo 60 km (cem quilômetros) de distância do município.

Art. 3º Os trabalhadores deverão ser enquadrados dentro do programa de acordo com sua renda, comprovada através de documento oficial vigente, e receberão o auxílio através de passes fornecidos pelo Poder Executivo, oriundos de empresas que detenham a concessão do transporte ao trecho que se destina.

Art. 4º Além dos possíveis descontos obtidos na aquisição dos passes junto a empresa, o município subsidiará ainda o percentual de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) por passe adquirido pelo trabalhador junto ao Poder Público Municipal.

Art. 5º Caso o número de trabalhadores inscritos ultrapasse o limite orçamentário destinado ao programa, os mesmos deverão ser priorizados seguindo a renda percapta declarada, do menor valor para o maior.

Art. 6º Todo trabalhador que apresentar declaração falsa para se inscrever no programa será definitivamente afastado do mesmo, devendo o Poder público tomar todas as medidas judiciais cabíveis para o devido ressarcimento do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 18 de abril de 2023.

Sebastião Joaquim Vieira – PSL
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nos distritos, há varios trabalhadores pais de familia, a tarifa esta em torno de R\$13,00 (treze reais)para alguns distritos, se multiplicarmos pelos dias uteis do mês esse valor dará em torno de R\$ 312,00 (Trezentos e doze reais) por mês. Este trabalhador trabalhando de segunda a sexta feira, ganhando um salario minimo, tenho certeza que esse valor lhe irá fazer falta no final do mês. Solicito a compreensão e cooperação de todos, para amenizar um pouco a luta de cada dia de um pai de familia.